



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Publicado no quadro de avisos  
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de  
acordo com o Art 81. XXI, da Lei  
Orgânica Municipal

Itambé, 10/04/2023  
*Giselle Ferreira Alexandre*

Assinatura/identificação  
**Giselle Ferreira Alexandre**  
-Secretária Administrativa-  
Port. 029/2021

## LEI Nº 1.921/2023.

Dispõe sobre a autorização para a compra de bens, contratação de serviços e recebimento de doações de interesse municipal, junto ao Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE -, bem como a abertura de Crédito Especial, no orçamento vigente do Município de Itambé – PE, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Município de Itambé, Estado de Pernambuco, autorizado a comprar bens, contratar serviços e receber doações de interesse público municipal, na forma da legislação reguladora da espécie, junto ao Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE -, Associação Pública de direito público, constituída nos termos do Estatuto Social constante do Anexo Único desta lei, que a integra como sua parte complementar e inseparável.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, deve o Município de Itambé cumprir os dispositivos constantes do Estatuto Social do COMUPE, bem como os elencados nos Contratos de Programa e de Rateio que vierem a ser celebrados.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), para subsidiar o custeio com compras e contratações de serviços, por meio do Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE -, quanto às obrigações previstas nos Contratos de Rateio, para a inserção de novas dotações orçamentárias, na Lei Municipal n.º 1.911/2022, nas rubricas a saber:



Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Valor
				<b>Suplementação</b>
Poder Executivo	020204 - Secretaria de Finanças	Função: 04 - Administração Sub-função: 122 - Administração Geral Programa: 1012 - Repasse a Consórcio Público Ação Governamental: 2.111 - Participação na manutenção do Consórcio Público - Rateio		
		Despesa Orçamentária: 31717000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	35.000,00
		Despesa Orçamentária: 33717000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	45.000,00
		Despesa Orçamentária: 44717000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
<b>Total</b>				<b>90.000,00</b>
Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Valor
				<b>Suplementação</b>
Poder Executivo	020213 - Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE	Função: 04 - Administração Sub-função: 122 - Administração Geral Programa: 1010 - Manutenção do COMUPE Ação Governamental: 1.040 - Aquisição de Móveis, Imóveis, Computadores e Equipamentos diversos do COMUPE		
		Despesa Orçamentária: 44905200 - Material Permanente	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
		Despesa Orçamentária: 44906100 - Aquisição de Imóveis	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00
		Função: 04 - Administração Sub-função: 122 - Administração Geral Programa: 1010 - Manutenção do COMUPE Ação Governamental: 1.041 - Execução de Obras, Reformas, Melhoramento e Ampliação do COMUPE		
Despesa Orçamentária: 44905100 - Obras e Instalações	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00		



Função: 04 - Administração Sub-função: 122 - Administração Geral Programa: 1010 - Manutenção do COMUPE Ação Governamental: 2.111 - Gestão das Ações Administrativas do COMUPE			
Despesa Orçamentária: 31900400 - Contratações por Tempo Determinado	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		5.000,00
Despesa Orçamentária: 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		20.000,00
Despesa Orçamentária: 31901301 - Obrigações Patronais	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		6.000,00
Despesa Orçamentária: 31903400 - Outras Despesas com Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		100,00
Despesa Orçamentária: 31903700 - Locação de Mão-de- Obra	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		1.500,00
Despesa Orçamentária: 31909200 - Despesas de Exercício Anterior	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		2.000,00
Despesa Orçamentária: 31909600 - Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		400,00
Despesa Orçamentária: 33901400 - Diárias Civas	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		1.500,00
Despesa Orçamentária: 33903099 - Diversos Materiais de Consumo	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		5.000,00
Despesa Orçamentária: 33903300 - Passagens e Despesas com Locomoções	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		2.000,00
Despesa Orçamentária: 33903500 - Serviços de Consultoria	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		10.000,00
Despesa Orçamentária: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		3.000,00
Despesa Orçamentária: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		10.000,00
Despesa Orçamentária: 33904600 - Auxílio-Alimentação	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		5.000,00
Despesa Orçamentária: 33904700 - Obrigações Tributárias e Contributivas	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		2.000,00
Despesa Orçamentária: 33909200 - Despesas de	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		4.000,00



		Exercícios Anteriores		
		Função: 28 - Encargos Especiais Sub-função: 843 - Serviço da Dívida Interna Programa: 1011 - Operações Especiais - COMUPE Ação Governamental: 0.003 - Decisões Judiciais do COMUPE		
		Despesa Orçamentária: 31909100 - Sentenças Judiciais	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00
		Despesa Orçamentária: 33909100 - Sentenças Judiciais	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00
		Função: 28 - Encargos Especiais Sub-função: 843 - Serviço da Dívida Interna Programa: 1011 - Operações Especiais - COMUPE Ação Governamental: 0.004 - Indenizações e Restituições Diversas do COMUPE		
		Despesa Orçamentária: 31909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00
		Despesa Orçamentária: 33909300 - Indenizações e Restituições	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00
		Função: 18 - Gestão Ambiental Sub-função: 542 - Controle Ambiental Programa: 1013 - Gestão Ambiental do COMUPE Ação Governamental: 2.112 - Licenciamento Ambiental do COMUPE		
		Despesa Orçamentária: 33903099 - Diversos Materiais de Consumo	880 - Recursos próprios dos convênios	5.000,00
		Despesa Orçamentária: 33903500 - Serviços de Consultoria	880 - Recursos próprios dos convênios	5.000,00
		Despesa Orçamentária: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	880 - Recursos próprios dos convênios	5.000,00
		Despesa Orçamentária: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	880 - Recursos próprios dos convênios	5.000,00
		<b>Total</b>		<b>108.000,00</b>

**Art. 3º** A abertura do crédito especial autorizada pelo art. 2º, desta lei, terá como fonte Reserva de Contingência, nos termos seguintes:

Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Valor
				Suplementação
Poder	020204 -	Função: 99 - Reserva de		



Executivo	Secretaria de Finanças	Contingência Sub-função: 999 - Reserva de Contingência Programa: 1001 - Gestão Pública Ação Governamental: 9.001 - Reserva de Contingência		
		Despesa Orçamentária: 99999999 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	<b>198.000,00</b>

**Art. 4º** As ações contidas no art. 2º, desta lei, passarão a integrar as metas administrativas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - nº 1.909/ 2022.

**Art. 5º** Ficam alterados e atualizados os Anexos da Lei nº 1.913/2022, relativa ao Plano Plurianual 2022/2025; da Lei nº 1.909/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e da Lei nº 1.911/2022, que fixa a despesa e estima a receita do município, para o exercício de 2023, em decorrência do Crédito Especial autorizado pela presente lei.

**Art. 6º** Os créditos especiais autorizados nesta lei serão consignados na estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, no valor global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), das respectivas unidades orçamentárias, ficando incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 10 de abril de 2023.

*Maria das Graças Gallindo Carrazoni*  
**MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI**  
Prefeita

**ANEXO ÚNICO**  
**A LEI Nº 1.921/2023**  
**CONSELHO DIRETOR**  
**ESTATUTO SOCIAL - COMUPE**

**PREÂMBULO:**

Pelo presente instrumento, os municípios abaixo relacionados:

**I-MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº.20, Bairro Centro-Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56.800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 224.027.134-53, por meio da **Lei Municipal nº 584, de 16 de dezembro de 2014**;

**II-MUNICÍPIO DE BEZERROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Centro – Bezerras/PE, CEP 55.660-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 024.197.694-49, por meio da **Lei Municipal n.º 1.100, de 12 de novembro de 2014**;

**III-MUNICÍPIO DE CUMARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.391/0001-20, com sede na Rua João Moura Borba, nº. 224, Bairro Centro – Cumaru/PE, CEP 55.655-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO GONCALVES TABOSA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 394.032.114-15, por meio da **Lei Municipal nº 757, de 17 de dezembro de 2014**;

**IV-MUNICÍPIO DE IGUARACY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede na Praça Antônio Rabelo, nº 02, Bairro Centro – Iguaracy/PE, CEP 56.840-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 020.640.304-68, por meio da **Lei Municipal nº 380 de 15 de outubro de 2014**;

**V-MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.731/0001-75, com sede na Rua Olímpio Angelim, s/n. Bairro Centro – Lagoa Grande/PE, CEP 56.395-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DHONIKSON DO NASCIMENTO AMORIM, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 054.178.004-22, por meio da **Lei Municipal n.º 016, de 21 de novembro de 2014**;

**VI-MUNICÍPIO DE MORENO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.822/0001-83, com sede na Av. Sofrênio Portela, nº 3754, Bairro Centro – Moreno/PE, CEP 54.800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GOMES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 021.186.254-13, com arrimo na **Lei Municipal nº 516 de 27 de outubro de 2014**;

**VII-MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador José Didier, s/n, Bairro Centro – Pesqueira/PE, CEP 55.200-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EVANDRO MAURO MACIEL CHACON, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 075.172.204-97, com base na **Lei Municipal nº 3.098 de 30 de outubro de 2014**;

**VIII-MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.577/0001-00, com sede na Praça Teotônio Vilela, s/n, Bairro Centro – São Bento do Una/PE, CEP 55.370-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO, brasileira, casada, agente político, CPF nº 027.101.274-90, com esteio na **Lei Municipal nº 1.929 de 24 de outubro de 2014**;

**IX-MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.282.945/0001-05, com sede na Rua Agustino Nunes de Magalhães, nº. 125, Bairro Centro – Serra Talhada/PE, CEP 56.900-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUZA, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 235.469.804-68, com base na **Lei Municipal nº 1.423 de 22 de outubro de 2014**;

**X-MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.165.165/0001-77, com sede na Praça Antônio Gomes Pereira, nº. 09, Bairro Centro – Buenos Aires/PE, CEP 55.845-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GIRLAN DE ALMEIDA ALENCAR, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 000.315.264-20, por meio da **Lei Municipal n.º 600, de 28 de novembro de 2014**;

com esteio no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e nas demais normas aplicáveis, **aprovam o ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, que será regido conforme as regras relacionadas abaixo:

**CAPÍTULO I**



## DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

**Art. 1º**- O Consórcio dos Municípios Pernambucanos, doravante denominado pela sigla "COMUPE", constitui pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de Associação Pública, integrante da Administração Indireta dos entes da Federação consorciados.

**Art. 2º**- O COMUPE terá sede na Av. Cleto Campelo, nº 3294 - Sala 12- Centro-Moreno/PE - CEP: 54.800-000 e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

**Parágrafo único**- O COMUPE terá sede administrativa na Av. Recife, nº 6205, bairro de Jardim São Paulo - Recife/PE, CEP: 50.910-380.

**Art. 3º**- São integrantes do COMUPE os Municípios referidos e qualificados no preâmbulo deste Estatuto, além daqueles que venham a ingressar na Associação, desde que em conformidade com os requisitos estatutários e legais exigíveis.

**Art. 4º**- O COMUPE é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas da Lei Federal nº. 11.107/2005 e pela legislação pertinente, especialmente pelo presente Estatuto e regras que forem editadas pelos seus órgãos.

**§ 1º**- O COMUPE observará as regras e princípios de direito público aplicáveis, especialmente quanto à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**§ 2º**- Os atos e processos administrativos do Consórcio serão públicos, salvo se decretado sigilo, na forma da Lei, pelo o que se tornarão vigentes ou eficazes perante terceiros a partir da publicação em quadro de avisos ou em meio de imprensa.

**Art. 5º**- O ingresso de entidades públicas não qualificadas no Preâmbulo deste Estatuto dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

**I.** requerimento assinado pelo chefe do Poder Executivo em exercício;

**II.** Lei devidamente aprovada e publicada pelo respectivo órgão do Poder Legislativo, expressando a ratificação do Protocolo de Intenções do COMUPE, ou disciplinando a sua participação, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no Protocolo de Intenções;

**III.** comprovação de que possui dotações orçamentárias específicas ou créditos adicionais suficientes, para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

**IV.** compromisso de que firmará o contrato de rateio, para fins de custeio das despesas de manutenção do COMUPE, conforme critérios e tabelas fixadas pela Assembleia Geral, para cada exercício financeiro.

**§ 1º**- O ingresso de novos associados ao COMUPE poderá ser requerido a qualquer momento, operando efeitos apenas após a aprovação pela Assembleia Geral.

**§ 2º**- Os membros recém ingressos deverão pagar os custos necessários à participação, devidamente fixados em contrato de rateio, os quais observarão a proporcionalidade entre as despesas de manutenção do COMUPE e a participação dos associados, conforme critérios e tabelas fixadas pela Assembleia Geral, para cada exercício financeiro.

**§ 3º**- O ingresso de novos associados será documentado em Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público, o qual será publicado na imprensa oficial, pelo Diretor Presidente.

**Art. 6º**- A área de atuação do COMUPE será formada pelos territórios dos Municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial única para as finalidades a que se propõe, podendo a referida área ser ampliada ou diminuída com o ingresso ou retirada de consorciados, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 7º**- É vedado aos membros dos órgãos administrativos do COMUPE manifestarem-se em nome deste, sobre assuntos de natureza político-partidária ou estranhos aos seus objetivos e fins sociais.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINS SOCIAIS

**Art. 8º**- O COMUPE tem por finalidade a prestação de políticas públicas de desenvolvimento em diferentes áreas de interesse dos consorciados, com foco no alcance dos seguintes objetivos:

**I.** promover o desenvolvimento político, administrativo, econômico, social e ambiental dos municípios e da região a que pertencem;

**II.**compartilhar entre os consorciados recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, o uso de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, procedimentos de licitação, prestadores de serviços, instrumentos de gestão, entre outros, obedecendo as normas de regionalização;

**III.**planejar, assessorar, desenvolver e executar ações, políticas públicas, planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, notadamente nas seguintes áreas de educação, saúde, trabalho, ação social, gestão pública, habitação, saneamento básico, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente e segurança pública;

**IV.**articular os consorciados para planejarem e executarem ações institucionais para defesa de interesses comuns, junto às esferas governamentais Estadual e Federal;

**V.**conceber, implantar e gerenciar uma central de compras para os consorciados, para a deflagração e gestão associada de licitações e contratos destinados ao fornecimento de bens e serviços, nas áreas de atuação do COMUPE;

**VI.**mediante contrato de programa, gerir associadamente a prestação de serviços públicos nas áreas mencionadas no inciso III deste artigo, inclusive com a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens, essenciais à continuidade dos serviços transferidos, promovendo também o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados;

**VII.**prestar serviços, inclusive de assistência técnica, além da execução de obras e serviços ou fornecer bens à Administração Direta e Indireta dos entes consorciados;

**VIII.**instituir e gerir as escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

**IX.**promover o uso racional de recursos naturais e a proteção do meio ambiente, estimulando o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios consorciados, ou de forma regionalizada, a cargo do Consórcio;

**X.**exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenham sido delegadas ou autorizadas;

**XI.**apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

**XII.**apoiar a gestão dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;

**XIII.**fornecer assessoria técnica, extensão, treinamento e pesquisa em desenvolvimento urbano, rural e agrário;

**XIV.**exercer competências pertencentes aos entes federados nos termos da sua autorização ou delegação;

**XV.**estimular e promover eventos sociais, políticos, econômicos e científicos, relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados;

**XVI.**contratar, nos termos do inciso XXVII *docaputo* art. 24 da lei nº. 8666/93, serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

**XVII.**estimular e realizar atividades de mobilização social e educação ambiental, para a promoção do saneamento básico, do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio-ambiente;

**XVIII.**promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados;

**XIX.**gerir serviços públicos de licenciamento ambiental e/ou realizar estudos técnicos para subsidiar o licenciamento promovido por ente consorciado;

**XX.**realizar e promover toda e qualquer ação que diga respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional, nas áreas de atuação do COMUPE;

**XXI.**organizar e gerenciar órgão ou entidade executiva de trânsito, no âmbito dos municípios consorciados;

**XXII.**obedecer aos princípios, às diretrizes e às normas que regulam:

a) o Sistema Único de Saúde – SUS;

b) o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

c) o Plano Nacional de Educação – PNE;

d) o Plano Nacional de Saneamento Básico;

e) o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

f) as demais políticas públicas em vigor, referentes às áreas de atuação do COMUPE.

§ 1º- Para o cumprimento das finalidades do COMUPE, os municípios consorciados autorizam o mesmo a:

**I.**adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio, observadas as regras pertinentes à aquisição e as definidas neste Estatuto;

**II.**firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, na forma da lei;

**III.**prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

**IV.**adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios abrangidos neste Consórcio;

**V.**contratar profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede, ou em estabelecimentos de saúde situados nas sedes dos entes consorciados, inclusive para fins de complementação de serviços, por meio das redes credenciadas municipal e estadual de saúde;

**VI.**ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação.

§ 2º- Para os fins do disposto no inciso XI, do art. 4º, da Lei nº. 11.107/05, os municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de suas competências para o COMUPE, exceto aquelas de caráter exclusivo, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços atinentes às áreas indicadas no inciso III *docaput* deste artigo, ainda que de forma indireta.

§ 3º-A autorização para a gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de programa, compreende a autorização ao COMUPE para licitar e outorgar concessão, permissão ou autorização para a prestação de serviços públicos, conforme contratos de programas e instrumentos pertinentes.

§ 4º- O COMUPE poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras decorrentes da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados, desde que aprovada a matéria pela Assembleia Geral do COMUPE, sendo vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para este fim.

§ 5º -A garantia por parte de entes consorciados, em operação de crédito prevista no § 4º deste artigo, exige autorização legislativa específica das respectivas casas legislativas consorciados

### **CAPÍTULO III DOS CONSORCIADOS**

#### **SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 9º-** São direitos dos consorciados:

- I.votar e ser votado;
- II.exercer livremente os direitos de opinar, sobre os temas apresentados em reunião pelos Conselhos Diretor e Fiscal, nos limites da lei;
- III.requerer auxílio técnico-jurídico e/ou técnico-administrativo;
- IV.sugerir medidas de interesse regional;
- V.participar das reuniões e quaisquer eventos promovidos pelo Consórcio;
- VI.oferecer sugestão e medidas de interesse do Consórcio;
- VII.usufruir de todos os benefícios e serviços oferecidos pelo Consórcio, em igualdade de condições;
- VIII.integrar comissões especiais criadas pelos membros do Conselho;
- IX.exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto do Consórcio quando adimplente com suas obrigações.

**Art. 10-** São deveres dos consorciados:

- I.pagar pontualmente as cotas de rateio e demais despesas devidas pontualmente, na forma definida no contrato de rateio, no contrato de programa e demais instrumentos de pactuação;
- II.indenizar o COMUPE por prejuízo que porventura lhe cause;
- III.comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio;
- IV.concorrer para a realização dos objetivos do Consórcio.

**Parágrafo Único-** A inobservância dos deveres de consorciados poderá resultar na suspensão do gozo dos direitos do membro que assim proceder, especialmente o direito de votar nas deliberações da Assembleia Geral.

#### **SEÇÃO II DAS PENALIDADES AOS CONSORCIADOS**

**Art. 11-** Os entes consorciados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I.suspensão temporária de 30 (trinta) dias;
- II.exclusão definitiva do COMUPE.

§ 1º- Todas as penalidades deverão ser apuradas mediante processo administrativo amparado pelos princípios da ampla defesa, contraditório, motivação e proporcionalidade entre a infração e a sanção.

§ 2º- Nos processos administrativos destinados à apuração de faltas dos consorciados, os acusados serão instados a apresentar defesa escrita e produzir as provas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega de notificação formal, contendo todos os fundamentos da acusação.

**Art. 12-** Será aplicada penalidade de suspensão da participação no COMUPE, pelo prazo de 30 (trinta) dias, aos consorciados que infringirem as disposições do Estatuto e do Protocolo de Intenções.

§ 1º- A aplicação da penalidade de suspensão é de competência do Diretor Presidente, que, ao fazê-lo, deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como a proporcionalidade entre a pena e a infração praticada.



§ 2º- Da decisão pela suspensão caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do infrator, recurso desprovido de efeito suspensivo, a ser julgado pela Assembleia Geral do COMUPE, em sessão designada para este fim, mediante voto da maioria dos presentes.

§ 3º- A penalidade de suspensão poderá ser transformada em mera advertência, constatada a inexistência de prejuízo ou gravidade da falta, pelo o que a reincidência na mesma conduta deverá ensejar na suspensão temporária do consorciado.

**Art. 13-** Será aplicada a penalidade de exclusão do quadro social do COMUPE, após prévia suspensão temporária por 30 (trinta) dias, quando o Município associado:

**I.** reiteradamente deixar de cumprir os deveres de associados descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo COMUPE;

**II.** deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

**III.** deixar de pagar os recursos devidos ao COMUPE por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

**IV.** deixar de fornecer informações, quando oficialmente requeridas pelo Conselho Diretor, ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMUPE;

**V.** sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do COMUPE.

§ 1º- A decisão pela aplicação da penalidade de exclusão caberá ao Conselho Diretor, fundamentadamente, após ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, exigindo-se, para tanto, a concordância de dois terços dos membros do Conselho Diretor.

§ 2º- Da decisão pela exclusão de consorciado caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do infrator, recurso desprovido de efeito suspensivo, a ser julgado pela Assembleia Geral do COMUPE, em sessão designada para este fim, mediante voto da maioria simples dos presentes.

§ 3º- Na hipótese de exclusão, e até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

### SEÇÃO III DA RETIRADA E DA EXTINÇÃO

**Art. 14-** O consorciado poderá se retirar a qualquer momento da Associação, desde que o faça expressamente, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias da efetiva retirada, cuidando os demais associados de acertar a redistribuição dos custos de rateio, bem como das obrigações inerentes aos planos, programas ou projetos cabíveis ao retirante.

**Parágrafo Único** –A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive aquelas previstas em contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Art. 15** -O COMUPE só poderá ser extinto pela Assembleia Geral, mediante aprovação do instrumento de extinção do Contrato de Consórcio, por três quartos de seus membros com direito a voto, em sessão especialmente designada para este fim, a qual somente será instalada com a presença de três quintos dos membros.

§ 1º- Após a aprovação do instrumento em Assembleia Geral, a extinção do Consórcio público deverá operar efeitos, para os entes consorciados, a partir da ratificação legislativa do instrumento de extinção do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º- Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos no Consórcio.

§ 3º- Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurado o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 4º- Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 5º- A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

### CAPÍTULO IV

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 16** -São órgãos do COMUPE:

- I.Assembleia Geral;
- II.Conselho Diretor;
- III.Conselho Fiscal;
- IV.Secretaria Executiva;
- V.Superintendências.

§ 1º -As atividades dos agentes políticos membros da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, exceto verbas de natureza indenizatória, para fins de compensação ou ressarcimento de gastos havidos no exercício das funções, conforme regulamento.

§ 2º -O regimento interno do COMUPE deverá regulamentar a estrutura administrativa do Consórcio, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 17**-A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado deliberativo, composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I.a cada 03 (três) meses, conforme calendário a ser definido anualmente, para acompanhar a gestão do COMUPE e deliberar as matérias de pauta;
- II.até 30 (trinta) de abril de cada exercício fiscal, para aprovar as contas do exercício anterior prestadas pelo Diretor Presidente, após lavratura de parecer pelo Conselho Fiscal;
- III.a cada dois anos, para eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 2º -A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, na existência de pauta para deliberação, ou por convocação justificada de, no mínimo, um terço dos consorciados, na forma deste Estatuto.

§ 3º- Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 4º- Na ausência do Prefeito, o substituto nas reuniões será um secretário municipal com autorização específica do Prefeito, que assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 5º- Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum empregado de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 6º- Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

**Art. 18**- À Assembleia Geral compete:

- I.eleger ou reconduzir, por igual período e uma única vez, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal do COMUPE;
- II.destituir os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- III.homologar a indicação ou exoneração do Secretário Executivo;
- IV.aprovar o Regimento Interno do COMUPE, assim como as suas alterações;
- V.apreciar os relatórios das atividades e as contas prestadas pelo Conselho Diretor, considerando os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- VI.convocar reuniões extraordinárias com subscrição de pelo menos um terço de seus membros;
- VII.autorizar o Diretor Presidente a contrair empréstimos e outros compromissos financeiros perante instituições bancárias e de fomento, bem como alienar, aprovar ou gravar em ônus reais os bens do COMUPE;
- VIII.aprovar o ingresso ou exclusão de membros consorciados;
- IX.deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- X.homologar:

- a)a minuta de Contrato de Rateio para cada exercício financeiro, assim como as tabelas e critérios para as contribuições ao COMUPE;
- b)o Orçamento Plurianual de Investimentos;
- c)o Programa Anual de Trabalho;
- d)o Orçamento Anual;
- e)as minutas de Contratos de Programa.
- XI.monitorar e avaliar a execução das contratações e da execução dos serviços compartilhados;

XII. expedir resoluções para regulamentar matérias de sua competência;

XIII. decidir pela dissolução do Consórcio;

XIV. decidir sobre alterações quanto ao número, às formas de provimento e à remuneração dos empregados públicos, bem como das condições de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, VII, VIII, IX e XIII deste artigo é exigido o voto de dois terços dos membros da Assembleia Geral presentes em sessão convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - Para validade das demais deliberações não mencionadas no § 1º deste artigo, e executando-se a prevista no inciso I *docaput* deste artigo, exigir-se-á maioria simples de votos dos presentes, desde que observada a presença mínimas de metade dos membros da Assembleia Geral, em qualquer convocação.

§ 3º - Desde que adimplentes com suas obrigações frente ao COMUPE, todos os membros da Assembleia Geral terão direito a um voto, com exceção do Diretor Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 4º - Não será admitida, sob pena de nulidade, a decisão que não observar os *quoruns* indicados neste Estatuto.

§ 5º - A eficácia das deliberações da Assembleia Geral que implicarem em modificações substanciais das cláusulas necessárias do Protocolo de Intenções, elencadas no art. 4º da Lei n.º 11.107/05, dependerá de ratificação, mediante lei, aprovada no âmbito dos entes consorciados. As demais deliberações constarão de simples Resoluções e atas de reunião da Assembleia Geral.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 19-** O Conselho Diretor é órgão de direção do COMUPE, constituído por Prefeitos dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Diretor será formado pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 2º - Nas matérias de deliberação coletiva previstas no art. 20 deste Estatuto, todos os membros do Conselho Diretor terão direito a voto, sob pena de nulidade, e para as funções executivas do Conselho Diretor, a cargo do Diretor Presidente, os demais membros do Conselho Diretor desempenharão as competências previstas nos arts. 23 a 25 deste Estatuto.

#### Subseção I

##### Das Competências do Conselho Diretor

**Art. 20 -** Compete ao Conselho Diretor:

I. deliberar sobre os assuntos gerais da gestão do COMUPE, visando atingir aos seus objetivos sociais;

II. elaborar e aprovar, com o auxílio do Secretário Executivo, as minutas de Contrato de Rateio, o Orçamento Plurianual de Investimentos, o Programa Anual de Trabalho, o Orçamento Anual e as minutas de Contratos de Programa, para posterior encaminhamento à deliberação da Assembleia Geral;

III. definir as políticas patrimonial e financeira, bem como os programas de investimentos do COMUPE;

IV. deliberar sobre a composição, alteração e remuneração do quadro de pessoal do COMUPE, inclusive quanto ao Secretário Executivo e ocupantes dos cargos de chefia e assessoramento, observado este Estatuto;

V. aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Secretário Executivo, para posterior envio à Assembleia Geral;

VI. prestar contas ao Conselho Fiscal e aos Tribunais de Contas, ao fim de cada exercício fiscal, encaminhando-lhes o balanço, relatório de gestão administrativa e financeira, bem como outros documentos legalmente exigidos;

VII. deliberar sobre a aplicação das receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do COMUPE, tendo por base o resultado financeiro obtido pela execução de contratos de rateio, de programa e gestão associada;

VIII. autorizar a alienação dos bens móveis do COMUPE desafetados a finalidades públicas, bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;

IX. aprovar, após a anuência do órgão cedente, a requisição de servidores para servirem no Consórcio;

X. deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados, nos casos previstos neste Estatuto;

XI. contratar serviços de auditoria externa;

XII. convocar associados para a adoção de providências visando atender às regras deste Estatuto;

XIII. prestar contas dos atos de gestão e despesas públicas ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV. editar regulamentos sobre:

a) compras e licitações compartilhadas;

- b) serviços públicos objeto de gestão compartilhada;
  - c) rotinas administrativas de controle das despesas do Consórcio;
  - d) normas de gestão e de funcionamento das atividades dos Consórcio e de seus empregados;
  - e) outras matérias relacionadas às competências previstas neste artigo.
- XV. Decidir sobre a aplicação de penalidades aos empregados públicos efetivos, na forma deste Estatuto.

**Art. 21-** O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente por convocação do seu Diretor Presidente, sempre que houver pauta para deliberação, ou por convocação de, no mínimo, 02 (dois) dos seus membros.

**Parágrafo único-** A deliberação sobre matérias elencadas neste artigo demanda voto da maioria simples dos membros do Conselho Diretor, bem como a aquiescência do Diretor Presidente.

## **Subseção II**

### **Das Competências dos Membros do Conselho Diretor**

**Art. 22 -** Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar o COMUPE, judicialmente e extrajudicialmente;
- II. zelar pelo cumprimento do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, bem como deste Estatuto;
- III. constituir Grupos de Trabalho em diferentes áreas, convidando, inclusive, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, além de outros profissionais, para participação;
- IV. firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. indicar o Secretário Executivo e administradores da Secretaria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, para posterior homologação pela Assembleia Geral;
- VI. contratar e dispensar os empregados públicos do COMUPE na forma da legislação trabalhista, de acordo com o quadro de pessoal previsto no Protocolo de Intenções e neste Estatuto;
- VII. solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do COMUPE servidores públicos dos municípios consorciados, bem como de outras entidades e órgãos da Administração Pública;
- VIII. encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para que sejam implementadas pela Secretaria Executiva;
- IX. ordenar despesas e movimentar recursos financeiros do COMUPE através de transferências, inclusive *on line*, ou cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Secretário Executivo;
- X. gerir o patrimônio do COMUPE, observadas as decisões adotadas pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral;
- XI. convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XII. receber as proposições dos municípios consorciados, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- XIII. convocar, preparar a agenda de trabalho e presidir a Assembleia Geral;
- XIV. executar ou determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- XV. implementar medidas administrativas e judiciais, na defesa dos direitos do COMUPE, sob pena de ser responsabilizado, na forma da lei;
- XVI. outorgar mandato mediante procuração específica de poderes dentro de suas atribuições, para promoção de defesa dos interesses do COMUPE;
- XVII. adjudicar e homologar licitações, ratificar contratações diretas, além de decidir recursos em última instância, especialmente no âmbito dos procedimentos licitatórios e de contratação;
- XVIII. dirigir e monitorar a execução das atividades e operações do Consórcio, acompanhando os atos do Secretário Executivo, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos e fins sociais do COMUPE;
- XIX. desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 23 -** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;
- IV. votar nas matérias pendentes de deliberação coletiva, conforme art. 20 deste Estatuto.

**Art. 24-** Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- I. substituir o Diretor Presidente, nas faltas ou impedimentos do mesmo e do Diretor Vice-Presidente;
- II. assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término, caso o Diretor Vice-Presidente não possa fazê-lo;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;
- IV. votar nas matérias pendentes de deliberação coletiva, conforme art. 20 deste Estatuto.

**Art. 25 -** Compete ao Primeiro Secretário:

- I. incentivar e subsidiar medidas de fortalecimento e ampliação do COMUPE;
- II. preparar e organizar as reuniões da Assembleia Geral;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;
- IV. votar nas matérias pendentes de deliberação coletiva, conforme art. 20 deste Estatuto.

**Art. 26 -** Compete ao Segundo Secretário:

- I. auxiliar o Primeiro Secretário;



- II. substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e faltas, bem como assumir a função, na sua vacância;
- III. votar nas matérias pendentes de deliberação coletiva, conforme art. 20 deste Estatuto.

### Subseção III

#### Do Mandato dos Membros do Conselho Diretor

**Art. 27-** O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, iniciando-se na primeira segunda-feira de fevereiro, podendo ser reconduzido uma única vez, obtida votação suficiente, observado o procedimento previsto neste Estatuto.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do COMUPE cessará automaticamente, na eventualidade dos mesmos não mais ocuparem a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representam.

§ 2º- Quando da alternância do mandato eletivo, em razão das eleições para os cargos eletivos, o Diretor Presidente do COMUPE será sucedido por aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo do respectivo ente da federação que representa, o qual ficará incumbido de organizar a Assembleia Geral destinada à eleição para as funções no âmbito do Consócio, a ocorrerem no mês de janeiro que antecede o início dos mandatos no COMUPE, forma deste Estatuto.

### Seção III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28-** Ao Conselho Fiscal cabe exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consócio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, bem como cooperar com o Conselho Diretor no desenvolvimento das suas atividades, com foco no aprimoramento da gestão do COMUPE.

**Art. 29-** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos dentre os membros da Assembleia Geral, na mesma eleição do Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único-** A eleição e recondução para o Conselho Fiscal observarão as mesmas regras aplicáveis à eleição do Conselho Diretor, conforme art. 56, § 2º, deste Estatuto, realizando-se em ocasião concomitante, e compreenderá a ocupação das funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, membros efetivos e suplentes.

**Art. 30-** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. acompanhar e fiscalizar permanentemente as operações econômicas, fiscais e financeiras da entidade;
- II. exercer controle de gestão financeira e orçamentária do COMUPE;
- III. emitir pareceres sobre os documentos contábeis e financeiros do Consócio, inclusive sobre as prestações de contas, para posterior julgamento da Assembleia Geral;
- IV. determinar tomadas de contas de quaisquer administradores ou responsáveis pela gestão de recursos do Consócio, quando não prestadas tempestivamente;
- V. denunciar as anormalidades identificadas na contabilização e gestão dos recursos, bem como nos relatórios de atividades, à Assembleia Geral, convocando reunião extraordinária da mesma, em julgando necessário, na forma deste Estatuto, ou mesmo ao Tribunal de Contas competente;
- VI. regulamentar as matérias de sua competência, especialmente sobre os procedimentos de controle interno da arrecadação e dos atos de execução orçamentária do COMUPE, bem como as normas complementares para a prestação de contas aos órgãos de controle externo.

§ 1º- O Conselho Fiscal, através de seu Diretor Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para oitiva sobre assuntos relacionados às contas e finanças do Consócio, bem como indicar-lhes as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda, ao constatar inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º- O Conselho Fiscal será auxiliado pela Controladoria-Geral do COMUPE, que ficará responsável por instruir tecnicamente as decisões do colegiado, bem como desempenhar as rotinas de controle interno pertinentes.

**Art. 31-** Ao Diretor Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. convocar e presidir as sessões e trabalhos do Conselho, zelando pela sua diligente atuação;
- II. representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos do COMUPE;
- III. designar a elaboração de relatórios, grupos de trabalho, auditorias e estudos técnicos diversos, para instruir as deliberações do Conselho em matérias de sua competência;
- IV. representar junto ao Tribunal de Contas competente, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido devidamente saneada;
- V. votar nas deliberações do Conselho.

**Parágrafo único-** Ao Diretor Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos e faltas, além de suceder-lhe, em caso de vacância, bem como relatar e votar matérias pendentes de análise do colegiado.

**Art. 32-** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos presentes, garantida a instalação das sessões com a presença de dois terços de seus integrantes, desde que convocada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único-** Os suplentes serão chamados para suceder aos membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de afastamento definitivo ou temporário, mediante convocação do Diretor Presidente.

#### SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 33-** A Secretaria Executiva é órgão administrativo auxiliar do Conselho Diretor do COMUPE, a qual incumbe a coordenação geral da execução das atividades do Consórcio.

§ 1º- Sob pena de não homologação do nome indicado pelo Diretor Presidente do COMUPE à Assembleia Geral, o Secretário Executivo deverá:

- I. possuir escolaridade de nível superior em área compatível com as atribuições;
- II. demonstrar experiência profissional na área de gestão pública, comprovada através de certidões expedidas pelos órgãos competentes.

§ 2º- A função de Secretário Executivo constitui emprego público de provimento em comissão, cujos atos de nomeação e exoneração incumbem ao Diretor Presidente, após homologação pela Assembleia Geral.

**Art. 34-** Compete ao Secretário Executivo:

- I. exercer a gestão dos recursos humanos do Consórcio, praticando todos os atos inerentes à atividade, excetuados aqueles definidos no inciso VI do art. 22 deste Estatuto, os quais somente serão executados por delegação do Diretor Presidente;
- II. propor ao Conselho Diretor a solicitação da cessão de servidores públicos para servirem ao Consórcio;
- III. elaborar os Projetos de Orçamento Plurianual de Investimentos, de Plano de Diretrizes Orçamentárias e de Proposta Orçamentária Anual, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- IV. encaminhar ao Conselho Diretor as propostas e minutas, para aprovação dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos referentes às cotas de rateio e demais contribuições contratualmente previstas;
- V. elaborar e manter atualizados os documentos e registros contábeis do COMUPE, bem como relatórios de atividades anuais, a serem submetidos à aprovação pelo Conselho Diretor;
- VI. elaborar a prestação de contas do Consórcio, inclusive dos auxílios e subvenções recebidas, juntamente com o Conselho Diretor, para posterior encaminhamento para parecer do Conselho Fiscal e julgamento pela Assembleia Geral, ou mesmo para os Tribunais de Contas e órgãos concessionários dos recursos;
- VII. dar publicidade ao Balanço Financeiro, Projeto de Orçamento Plurianual de Investimentos, Plano de Diretrizes Orçamentárias e Proposta Orçamentária Anual, depois de aprovados pela Assembleia Geral;
- VIII. movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do COMUPE;
- IX. autenticar livros de atas e de registros do COMUPE;
- X. designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XI. providenciar as publicações dos atos e convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;
- XII. providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- XIII. promover ações necessárias à captação de recursos para o Consórcio;
- XIV. promover a publicação dos atos jurídicos do COMUPE, observando a legislação sobre a matéria;
- XV. exercer, por delegação, atribuições de competência do Diretor Presidente.

#### Seção V DAS SUPERINTENDÊNCIAS

**Art. 35 -**As superintendências são subordinadas ao Conselho Diretor do COMUPE.

**Art. 36-** Compete às Superintendências a execução e o funcionamento das atividades necessárias ao atendimento das obrigações previstas nos Contratos de Programa relacionados à prestação dos serviços públicos.

§ 1º- O COMUPE poderá instituir tantas Superintendências quantas forem necessárias.

§ 2º- Cada Superintendência será composta conforme a especificidade exigida pelo Serviço Público a ser prestado.

§ 3º - Ficam desde já instituídas:

I.a Superintendência Intermunicipal de Saúde – SIS, que terá como objetivo desenvolver e executar ações na área de saúde no âmbito da área de sua atuação;

II.a Superintendência Intermunicipal de Saneamento Básico – SISB, que terá como objetivo desenvolver ações e serviços relativos à água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos no âmbito da área de sua atuação;

III.a Superintendência Intermunicipal de Projetos e Captação de Recursos – SIP, que terá como objetivo desenvolver e elaborar projetos de interesse regional e captação de recursos necessários à implementação nos municípios consorciados;

IV.a Superintendência Intermunicipal de Licitações– SIL, que terá como objetivo realizar compras governamentais para os municípios consorciados nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

V. a Superintendência Intermunicipal de Qualificação – SIQ, que terá como objetivo instituir e gerir uma escola de governo ou estabelecimento congênera, bem como preparar, treinar, e capacitar gestores e servidores públicos.

§ 4º- Para cumprimento das atribuições das Superintendências relacionadas nos incisos do § anterior, ficam criados, a partir da ratificação do Protocolo de Intenções por lei específica, os empregos de provimento em comissão, com as respectivas nomenclaturas, símbolos, quantitativos e salários conforme apêndice III a V deste Estatuto.

§ 5º- A criação de novas Superintendências e empregos públicos no COMUPE dar-se-á por meio de Resolução da Assembleia Geral, devidamente ratificada por lei uniforme dos entes consorciados.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS**

### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 37-** O quadro de pessoal do COMUPE é subordinado ao Conselho Diretor e será formado de acordo com o constante nos apêndices I, II, III, IV e V deste Estatuto, obedecendo ao disposto no Protocolo de Intenções, na Constituição Federal e nas demais normas atinentes aos direitos e deveres dos empregados públicos.

§ 1º- O Regime jurídico de trabalho dos empregados do COMUPE será exclusivamente aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas as regras impostas neste Estatuto.

§ 2º- A investidura nos empregos públicos dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para os empregos públicos efetivos, ou mediante livre nomeação, pelo Diretor Presidente, para os empregos públicos de provimento em comissão.

§ 3º- O Regimento Interno do COMUPE deverá detalhar a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos.

§ 4º- O Consórcio poderá firmar convênios com as Universidades sediadas no território dos entes consorciados, com vistas a contratação de estagiários, com pagamento de bolsa auxílio, respeitada a legislação pertinente à matéria.

§ 5º- Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio servidores cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta, casos estes a serem devidamente analisados e decididos pelo Diretor Presidente.

**Art. 38 -** Os salários dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do COMUPE serão reajustados anualmente, em percentual nunca inferior ao índice que apura a inflação, conforme regulamento devidamente aprovado pela Assembleia Geral, vedando-se a estipulação de vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no país.

### **Seção II Da Contratação Por Tempo Determinado**

**Art. 39-** Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

§ 1º -Os contratados temporariamente exercerão as atribuições equivalentes a emprego público do quadro de pessoal e perceberão a remuneração regularmente prevista.

§ 2º- Os contratos temporários poderão vigorar por até 02 (dois) anos, prorrogados por igual período, mediante decisão fundamentada do Diretor Presidente, desde que persista a situação de excepcional interesse público.

§ 3º- Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

**Art. 40-** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

- I. à admissão de pessoal para cumprir carência do Consórcio, fazendo-se necessária para evitar prejuízo aos serviços inerentes às finalidades regulamentadas neste Estatuto, até o preenchimento das vagas, por via de concurso público;
- II. ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;
- III. à admissão de pessoal indispensável para funcionamento de Programas ou Projetos transitórios criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal dos quais este Consórcio participe, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Consórcio, nos termos dos Contratos de Programa formalizados;
- IV. à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento emergencial das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços de saúde, ou outros serviços de caráter essencial, que sejam objeto de gestão associada;
- V. ao atendimento de outras situações de urgência definidas em Resolução, desde que a contratação temporária se mostre adequada para atender excepcional interesse público.

**Art. 41-** O recrutamento de pessoal a ser contratado ocorrerá via processo de seleção simplificado, prescindindo de concurso público.

§ 1º- Prescindirão de processo seletivo as contratações referidas nos incisos I e IV do artigo 40 deste Estatuto.

§ 2º- A seleção simplificada prevista *no caput* deste artigo poderá ser feita mediante aplicação de um ou mais dos métodos abaixo:

- I. comprovação de experiência do profissional, quando se tratar de contratação de profissionais que venham a desempenhar atividades cuja prática seja indispensável para o desenvolvimento de suas funções e/ou;
- II. análise de currículo, quando este for capaz de comprovar a capacidade profissional do contratado para o satisfatório desempenho de suas atividades;
- III. mediante a aplicação de provas objetivas, elaboradas conforme as funções a serem exercidas.

**Art. 42-** Os contratados por tempo determinado submeter-se-ão ao regime do direito público, derogatório e exorbitante de direito privado, sendo admitidos para exercerem funções existentes na estrutura de pessoal do Consórcio, observado o seguinte:

- I. inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com o Consórcio;
- II. inexistência de estabilidade de qualquer tipo;
- III. sujeição absoluta dos contratados aos termos deste Estatuto, do Contrato e das normas editadas pelo Consórcio;
- IV. possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização, sendo assegurado aos contratados os seguintes direitos:

- a) percepção da remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal;
- b) décima terceira remuneração integral ou proporcional ao tempo do contrato, após o primeiro ano de efetivo exercício;
- c) indenização referente ao descanso remunerado de 30 (trinta) dias, acrescida de um terço, após um ano de trabalho, desde que preenchidos os requisitos para sua aquisição.

### **Seção III**

#### **Das Concessões, Deveres, Proibições e Responsabilidades dos Empregados Públicos**

**Art. 43-** Sem qualquer prejuízo poderá o empregado ausentar-se do serviço, com prévia manifestação formal:

- I. por 01 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;
- II. até 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- III. até 03 (três) dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó, tios, sogros, cunhados, genros, noras e netos;
- IV. até 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de nascimento ou adoção, para o pai ou adotante, a contar da data do evento para o primeiro caso e da determinação judicial que conceder a guarda provisória ou do trânsito em julgado da decisão judicial que julgar pelo deferimento da adoção, para o segundo;
- V. até 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos.

VI. até 15 (quinze) dias, por motivo de doença ou acidente, sendo obrigatória a apresentação de atestado firmado por profissional médico e cumprimento dos demais dispositivos legais pertinentes, podendo este documento ser submetido à avaliação da medicina do trabalho.

§ 1º- O empregado terá direito a 01 (uma) hora por dia para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade. A hora poderá ser fracionada em dois períodos de meia hora, se a jornada for de dois turnos. Se a saúde do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, por prescrição médica, por mais três meses.

§ 2º- O empregado terá direito a se ausentar do serviço, mediante compensação acordada com sua chefia imediata e apresentação de atestado firmado por profissional médico, para acompanhar seu filho menor de idade à consulta médica.

**Art. 44-** Poderá ser concedido horário especial ao empregado estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, desde que não haja prejuízo ao exercício do cargo.

**Parágrafo único.** Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, será exigida a compensação de horários, respeitada a duração semanal do trabalho.

**Art.45-** São deveres do empregado:

- I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. atuar com lealdade ao Consórcio;
- III. observar as normas legais e regulamentares;
- IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V. atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa do Consórcio Público;

VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII. zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VIII. guardar sigilo sobre assuntos da entidade;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas;

XII. representar contra ilegalidade ou abuso de poder;

XIII. apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;

XIV. observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos;

XV. manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;

XVI. frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

XVII. apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos, ou quando determinado pela autoridade competente;

XVIII. sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.

**Parágrafo único-** Nas mesmas penas por faltas funcionais incorre o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida por empregado, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.

**Art.46-** É proibido ao empregado qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

I. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III. recusar fê a documentos públicos;

IV. opor resistência injustificada ao andamento de documento e/ou processo, ou execução de serviço;

V. promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

VI. referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

VII. cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;

VIII. compelir ou aliciar outro empregado no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;

IX. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X. atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro;

XI. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII. praticar usura sob qualquer de suas formas;

- XIII. proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
- XIV. cometer a outro empregado atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XV. utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVI. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XVII. ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho ou apresentar-se alcoolizado ao serviço;
- XVIII. consumir substâncias psicoativas e apresentar-se drogado ao serviço.

**Art. 47-** O empregado responde civil, penal e administrativamente pelos atos praticados, enquanto no exercício do cargo.

§ 1º- A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposo, de que resulte prejuízo ao Consórcio ou terceiros.

I. a indenização de prejuízo causado ao Erário deverá ser liquidada;

II. tratando-se de dano causado a terceiros responderá o empregado perante o Consórcio em ação regressiva, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis;

III. a obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

§ 2º- A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao empregado.

§ 3º- A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado por empregado investido no cargo ou função pública.

§ 4º- As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

§ 5º- A responsabilidade civil ou administrativa do empregado será afastada no caso de absolvição criminal definitiva que negue a existência do fato ou a sua autoria.

#### **Seção IV**

#### **Das penalidades aos Empregados Públicos**

**Art. 48-** São penalidades disciplinares aplicáveis ao empregado, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:

I. advertência;

II. suspensão;

III. demissão.

§ 1º- Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

§ 2º- Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

§ 3º- No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

§ 4º- O ato da imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal.

**Art. 49-** A pena de advertência ou suspensão será aplicada, a critério do Diretor Presidente, por escrito, na inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, nos casos de violação de proibição que não tipifique infração sujeita à penalidade de demissão.

§ 1º- A pena de suspensão não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

§ 2º- Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço e a exercer suas atribuições legais.

**Art. 50-** Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I. crime contra a administração pública;

II. abandono de emprego;

III. indisciplina ou insubordinação graves ou reiteradas;

IV. inassiduidade ou impontualidade habituais;

V. improbidade administrativa;

VI. incontinência pública e conduta escandalosa;

- VII. ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em serviço, salvo em legítima defesa;
- VIII. aplicação irregular de dinheiro público;
- IX. revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- X. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do COMUPE;
- XI. corrupção;
- XII. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções.

§ 1º- Configura abandono de emprego a ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º- A demissão por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do empregado, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

**Art. 51-** Para aplicação de penalidade ao empregado público, dever-se-á respeitar os seguintes procedimentos:

I- Advertência: serão declaradas formalmente pelo Conselho Diretor, não sendo necessária abertura de processo administrativo;

II- Suspensão e Demissão: será instaurado processo administrativo contendo:

a) toda documentação comprobatória do ato do réu e/ou da situação que ocasionou abertura do processo administrativo;

b) depoimento do réu;

c) depoimento das testemunhas;

d) cópia da legislação e/ou citação que embasa a acuação;

e) cópia da ata da reunião do Conselho Diretor que for analisado e deliberado sobre o processo, bem como indicação da posição de cada membro, caso haja votação.

§ 1º- O Secretário Executivo será responsável pela instituição do processo administrativo, bem como instrução do mesmo, para posterior análise do Conselho Diretor.

§ 2º- O Conselho Diretor intimará o empregado a depor e anexará o depoimento no processo administrativo instaurado para apurar o ato ilícito.

§ 3º- O Conselho Diretor convocará para depor testemunhas que poderão colaborar no andamento do processo administrativo, bem como na situação de haver contradição dos depoimentos convocar os dois lados para acareação.

§ 4º- O empregado terá direito de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita versando sobre todos os elementos da acusação e do processo, depois de esgotada a instrução processual.

§ 5º- O Conselho Diretor terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para finalizar o processo administrativo, exarando a sua decisão, a ser proclamada pelo Diretor Presidente.

§ 6º- Após decisão do Conselho Diretor, o empregado terá 10 (dez) dias para se manifestar, à título de pedido de reconsideração.

§ 7º- Caso não haja manifestação por parte do empregado após a decisão do Conselho Diretor e/ou a mesma seja indeferida, proceder-se-á execução da determinação exarada pela mesma.

§ 8º- Resultando o processo administrativo em demissão do empregado, dever-se-á notificá-lo via documento formal, devidamente registrado, informando-lhe todos os procedimentos adotados, bem como os próximos andamentos.

## **CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES**

**Art. 52** -Somente os Prefeitos dos municípios associados ao COMUPE, desde que devidamente adimplentes com suas obrigações financeiras, poderão exercer o direito de votar e ser votado nas eleições para ocupação das funções no Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

**Paragrafo Único**-A Assembleia Geral designará, na sua primeira reunião, um dos seus membros para presidir o processo eleitoral.

**Art. 53-** É vedado o voto por procuração.

**Art. 54** -Para realizar a eleição, o Presidente do processo eleitoral deverá encaminhar, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, mediante correspondência com aviso de recebimento, a convocação dos consorciados para o dia, hora e local da votação.

**Art. 55** -Os candidatos deverão inscrever suas chapas para concorrer a todas as funções do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, no prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização das eleições.

**Art. 56**- A eleição será realizada em escrutínio secreto, no local indicado no ato da convocação, através de cédulas de votação, nas quais deverão constar a relação completa dos candidatos integrantes das chapas concorrentes.

§ 1º - Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos entre, pelo menos, dois terços dos presentes em Assembleia Geral.

§ 2º -Acontecendo empate entre chapas, e não havendo consenso, considerar-se-á eleita a chapa com o candidato a Diretor Presidente mais idoso.

**Art. 57** -É vedado ao consorciado que se registrou em uma chapa concorrer por outra chapa para qualquer outro cargo.

**Art. 58**- O Presidente do processo eleitoral deverá dar ciência a todos os membros da assembleia geral sobre a composição das chapas postulantes, quando do esgotamento do prazo previsto no art. 53 deste Estatuto.

§ 1º -No prazo de até 01 (um) dia útil antes do pleito, as chapas poderão ser impugnadas mediante requerimento fundamentado, caso algum dos postulantes não reúna as condições previstas neste Estatuto para o exercício de funções do COMUPE.

§ 2º- Havendo impugnação, o Presidente do processo eleitoral suspenderá o pleito e formará comissão composta por 03 (três) membros eleitos pela maioria dos integrantes presentes em Assembleia Geral, em sessão designada para este fim, a qual ficará incumbida de decidir, mediante deliberação irrecorrível, sobre a impugnação.

§ 3º- O acolhimento da impugnação implicará na negativa de registro da chapa e abertura de prazo de 02 (dois) dias úteis para uma nova solicitação escoimada dos vícios que ocasionaram a impugnação, para posterior eleição, em data, hora e local a serem informados pela comissão julgadora, a todos membros do COMUPE.

## **CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art.59**- O patrimônio do COMUPE será constituído:

I.pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;

II.pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

**Art. 60** -Constituem recursos financeiros do COMUPE:

I.a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II.a remuneração dos próprios serviços prestados;

III.os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV.os saldos do exercício;

V.as doações e legados;

VI.o produto de alienação de seus bens livres;

VII.o produto de operações de crédito;

VIII.as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

**Art. 61** -A arrecadação de receitas e a execução das despesas do Consórcio obedecerão às normas do regime jurídico administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas, especialmente àquelas disciplinadas na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO VIII DOS CONTRATOS**

### **SEÇÃO I**

#### **DÓ CONTRATO DE PROGRAMA**

**Art. 62**-Os Municípios autorizam o COMUPE a proceder com a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades estatutárias, na forma pactuada nos contratos de programa a serem formalizados.

**Art. 63** -Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento dos objetivos.

**Art. 64** -Os consorciados expressamente consentem que o COMUPE venha a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços relacionados às finalidade estatutárias, conforme programas pactuados.

**Art. 65** -Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

**I.**na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados aos objetivos consorciados, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual tendo como contratante Município consorciado;

**II.**na condição de contratante, delegar prestação de serviços públicos relacionados aos objetivos consorciados, a órgão ou entidade de ente consorciado.

**Art. 66** -Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº. 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº. 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Art. 67** -Os contratos de programa celebrados pelo Consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

**Art. 68** -São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo COMUPE as que estabeleçam:

**I.**o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

**II.**o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

**III.**os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

**IV.**os direitos, garantias e obrigações das partes, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

**V.**as penalidades em decorrência de faltas apuradas ou inadimplência, bem como a sua forma de aplicação;

**VI.**os casos de extinção do contrato;

**VII.**a regulamentação sobre os bens reversíveis na hipótese de extinção;

**VIII.**a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

**IX.**a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

**X.**o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

**Art. 69** -No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

**I.**os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

**II.**as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

**III.**o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

**IV.**a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

**V.**a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio;

**VI.**o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**Art. 70** -Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da Administração Direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

**Art. 71** -O contrato de programa poderá autorizar o COMUPE a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

**Art. 72** -Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**Art. 73** -Asreceitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**Art. 74** -A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

**Art. 75** -O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

**I.**o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada,

**II.**ser aprovada a extinção do Consórcio.

## SEÇÃO II

### DO CONTRATO DE RATEIO

**Art. 76-** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o Orçamento Anual do Consórcio aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 77-** O contrato de rateio deverá, obrigatoriamente, conter:

**I.**a qualificação do COMUPE e do ente consorciado;

**II.**o objeto e a finalidade do rateio;

**III.**a previsão detalhada das despesas de custeio, vedada a inclusão de despesa genérica;

**IV.**a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;

**V.**as penalidades em decorrência de faltas apuradas ou inadimplência, bem como a sua forma de aplicação;

**VI.**a vigência do contrato de rateio, quando superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual;

**VII.**a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

**VIII.**os direitos e obrigações das partes;

**IX.**a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados, pelos órgãos de controle interno e externo;

**X.**o direito do Consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, desde que adimplentes com suas obrigações;

**Art. 78-A** definição dos valores constantes para o Contrato de Rateio obedecerá o critério populacional de cada município

**§ 1º-** As contribuições do contrato de rateio podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos, ou aplicação do índice de atualização anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que vier substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

**§ 2º-** Com o objetivo de permitir o atendimento da Lei Complementar nº. 101/00, o COMUPE deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## CAPÍTULO IX

### DO USO DOS BENS E DOS SERVIÇOS

**Art. 79-** Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o COMUPE pela manutenção e conservação dos referidos bens.

**Parágrafo único** -Os bens patrimoniais cedidos ou disponibilizados ao COMUPE através de termos de cessão de uso, pelos Municípios associados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do Consórcio, salvo nos casos de doação.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 80-** Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, fica estabelecido que:

**I.**deverá ser publicado anualmente um relatório geral das atividades do Consórcio;

**II.**é vedado ao COMUPE envolver-se em assuntos estranhos aos seus objetivos;

**III.**no término do mandato dos Prefeitos na gestão municipal, a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do Consórcio dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária dos Prefeitos Eleitos, convocada para a primeira segunda-feira do mês de fevereiro do ano da posse dos eleitos, pelo Prefeito sucessor do Diretor Presidente anterior, o qual Presidirá o processo eleitoral;

**IV.**considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções, se legalmente manifestarem interesse, todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados neste instrumento;

**V.**A ratificação do Protocolo de Intenções pelos membros qualificados no preâmbulo deste Estatuto, quando realizada após 2 (dois) anos da subscrição, dependerá de homologação da Assembleia geral, que observará o procedimento de votação previsto no § 1º do art. 18 deste Estatuto;

VI. A lei de ratificação ou de regulamentação da participação no COMUPE poderá prever reservas, para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas referentes às obrigações previstas no Protocolo de Intenções, e, nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral, observando-se o procedimento de votação definido no § 1º do art. 18 deste Estatuto.

**Art. 81-** O mandato da primeira diretoria eleita do COMUPE, para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, inicia em 02 de dezembro de 2014 e se estenderá até 31 de dezembro de 2016, com novas eleições em janeiro de 2017, na forma deste Estatuto.

**Art. 82-** As reuniões do COMUPE deverão ser realizadas na sua sede, em quaisquer dos municípios consorciados, ou, excepcionalmente, em local diverso, designado pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

**Art. 83-** O Diretor Presidente do COMUPE e o Secretário Executivo serão responsáveis individualmente por sua gestão perante a Assembleia Geral e órgãos de controle.

**Art. 84-** Os membros do COMUPE e o Secretário Executivo não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo COMUPE ou por danos a terceiros decorrentes dos atos de gestão, salvo na prática de atos ilícitos, praticados com culpa ou dolo, na forma da lei.

**Art. 85-** Os servidores públicos cedidos ao COMUPE, de acordo com as atividades desempenhadas e no período que estiverem à disposição, poderão receber Gratificação de Apoio ao Consórcio (GAC), em faixas estabelecidas no Anexo I deste Estatuto.

**Parágrafo único-** Percebida a GAC por dez ou mais anos ininterruptos pelo empregado, a mesma será incorporada aos vencimentos, mesmo na hipótese de reversão ao cargo efetivo anterior.

**Art. 86-** Este Estatuto e eventuais alterações deverão ser publicados pelos municípios, em veículo oficial de comunicação determinado por Resolução da Assembleia Geral, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 4º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

**Art. 87-** Os casos omissos, observadas as exigências legais, serão resolvidos em Assembleia Geral, em caso de ser impossível a reunião a tempo, caberá ao Diretor Presidente resolvê-los "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 88-** O foro da Comarca de Moreno, Estado do Pernambuco, será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Estatuto.

Moreno, Pernambuco, 02 de dezembro de 2014.

**JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**

Município de Afogados da Ingazeira

**SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**

Município de Bezerros

**GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR**

Município de Buenos Aires

**EDUARDO GONCALVES TABOSA JUNIOR**

Município de Cumaru

**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**

Município de Iguaracy

**DHONIKSON DO NASCIMENTO AMORIM**

Município de Lagoa Grande

**ADILSON GOMES DA SILVA FILHO**

Município de Moreno

**EVANDRO MAURO MACIEL CHACON**

Município de Pesqueira

**DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO**

Município de São Bento do Una

**LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUZA**

Município de Serra Talhada

**Publicado por:**  
Mário Souza Falcão  
**Código Identificador:**CA8B56A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/08/2015. Edição 1386

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Mário Souza Falcão', is written over a diagonal line that extends from the bottom right towards the center of the page.